



**PARECER/2023-PROGEM.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023-PMC**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE PARA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA XAND AVIÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 09 DE MAIO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CURIONÓPOLIS-PA.**

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de contratação de empresa com direito de exclusividade, para apresentação artística da banda Xand Avião no 35º aniversário da Cidade de Curionópolis-PA.

O presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: Expediente por meio do qual a Secretaria de Desenvolvimento Social requisitou a instauração de procedimento administrativo objetivando a contratação; Projeto Básico; Solicitação de despesa; Proposta de apresentação artística; Lei Municipal nº 1.183/21; Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (assistência social); Termo de designação de fiscal; Termo de compromisso e responsabilidade; Termo de autorização; Solicitação de informações orçamentárias; Despacho de lavra do coordenador de contabilidade apontando as dotações orçamentárias a serem utilizadas; Saldo das dotações; Declaração de adequação orçamentária; Autuação; Portaria de nomeação da CPL; Documentos de regularidade fiscal e trabalhista e atos constitutivos da empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA; documentos de comprovação de preço praticado; autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Resumo da proposta; Resumo do procedimento; Minuta do contrato; Despacho de encaminhamento dos autos para análise da PROGEM e Minuta do Termo de Contrato.

É o breve relato. Passo ao parecer.

Inicialmente, convêm destacar que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica, bem como, não adentra a conveniência e oportunidade dos atos praticados pela administração pública.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece como regra a realização de processo licitatório para contratação de particular pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a Lei 8.666/93 excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, diante da inviabilidade de competição, como na hipótese de inexigibilidade, descrita no art. 25 do referido diploma legal.

Assim, é inexigível a licitação na hipótese de absoluta impossibilidade de competição, em função das características especiais que apresentam as situações ali previstas, que impede estabelecer-se a concorrência entre os particulares, ensejando a sua dispensa para melhor atender ao interesse público, independentemente do valor contratado.

O artigo 25, III, da Lei 8.666/93, excepciona a necessidade de realização de licitação, para a contratação de profissionais de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, assim dispondo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

Verifica-se que a legislação em regência exige que os profissionais a serem contratados sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, circunstância justificadora da inviabilidade da competição, pois somente nesses casos estarão aptos a agradar ao público ao qual prestarão os serviços.

É inconteste que a banda artística Xand Avião é consagrada pela opinião pública, sendo reconhecido nacionalmente como cantor do gênero forró, conforme se extrai dos documentos anexados aos autos (fls. 31/40).

O valor global da contratação será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), como comprovação da compatibilidade do preço proposto foram anexados aos autos notas fiscais de outros shows/eventos já realizados pela banda.

Cumprir observar que a lei determina que caso não haja a contratação diretamente com o artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo, no caso em tela foi acostado aos autos o contrato de exclusividade da banda com a empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (fls. 81/82).

No que pertine à documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tela, observa-se que esta atenda aos ditames legais preconizados nos art. 28 e 29 da Lei 8.666/93.

Houve indicação dos recursos necessários à cobertura da despesa, alocados no orçamento sob as rubricas 13.392.0007.2.056 – apoio as manifestações culturais; Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços prestados Pessoa física; Subelemento de despesa 3.3.90.39.23 – festividades e homenagens.

A minuta do contrato descreve o objeto; a fundamentação legal; os encargos, obrigações e responsabilidades da contratada; as responsabilidades do contratante; o prazo de vigência; as regras de rescisão; as sanções; o valor e regras de reajuste; as dotações orçamentárias; as regras para alterações; a eleição do foro e base legal, todo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

No que concerne à publicidade da inexigibilidade, deverá ser observado o previsto no art. 26, da Lei 8.666/93, e, com as mudanças trazidas pelo TCM/PA na Resolução Administrativa nº 11.832/2015 que altera dispositivos da Resolução nº 11.535 de 01.07.2012, dispondo sobre a criação do portal dos jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do mural de licitações como meio obrigatório ao TCM/PA em tempo real por meio eletrônico, das licitações e contratos, obras públicas, como parte integrante da prestação de contas, torna-se necessária a publicação da



ratificação, homologação, adjudicação e extrato de contrato no Portal do TCM/PA, no DOE e no Portal da Transparência.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento da Inexigibilidade nº 02/2023, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE PARA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA XAND AVIÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 09 DE MAIO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CURIONÓPOLIS-PA**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 14 de fevereiro de 2023.

Amanda Cristina Ferreira Martins  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 025/2021